

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ref. Pregão Eletrônico nº 027/2024

À Sociedade Empresária

REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA.

CNPJ nº. 65.149.197/0002-51

Trata-se de interposição de impugnação ao ato convocatório, promovido pela sociedade empresária em epígrafe, nos autos do processo administrativo nº 2023/2020, que tem por objeto a eventual e futura aquisição de computadores e monitores para o Poder Judiciário de Alagoas.

A peça fora apresentada tempestivamente. Abaixo analisaremos pontualmente cada aspecto trazido.

1. DAS IMPUGNAÇÕES:

1.1 DO MONITOR

Em síntese, a impugnante alega que o objeto especificado no lote 2 do termo de referência, monitor, está com as características direcionadas para contemplar apenas uma marca, restringindo a competitividade no certame.

O setor técnico com expertise para tanto — DIRETORIA ADJUNTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (DIATI) — foi instado a se manifestar. Asseverou que as exigências do termo de referência para o objeto em contexto são essenciais, pois visam garantir a adequação e a eficácia dos equipamentos, e que não vão de encontro com a competitividade no certame.

Ainda, aduz que tais especificações atendem às demandas dos profissionais e asseguram a ergonomia e a conectividade necessárias.

Quanto à solicitação de aceitação aos monitores com tecnologia VA, a unidade requisitante reafirma a indispensabilidade de manter o objeto com a tecnologia IPS. A exigência tem como fundamento a superioridade do IPS em termos de precisão de cores e ângulos de visão. A opção por IPS está alinhada com a busca por excelência e desempenho.

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

Já em relação à regulagem de altura, fundamenta-se ao atendimento às diretrizes ergonômicas nacionais e internacionais que recomendam variabilidade na posição dos monitores para evitar tensões no pescoço e nos olhos.

Outrossim, em face da opção por USB-A 3.2, tem como objetivo satisfazer a demanda por múltiplas conexões USB de alta velocidade, que reflete a necessidade crescente de eficiência e capacidade de multitarefa em ambientes profissionais.

Nesse esteio, quanto à exigência do monitor ser do mesmo fabricante do desktop, reitera que a política tem como objetivo razões estratégicas e técnicas significativas. A referida escolha fundamenta-se em garantir a compatibilidade técnica entre os dispositivos, em simplificar o gerenciamento de suporte técnico e manutenção dos equipamentos, o que reduz significativamente o tempo necessário para a configuração e resolução de problemas.

Por fim, em face do argumento de que o objeto licitado seria compatível apenas com uma marca, o setor técnico apresentou pelo menos quatro modelos de três marcas distintas que cumprem com o exigido, vejamos: Dell P2422H; Lenovo ThinkVision T24i-30; Lenovo ThinkVision T24v-30; HP E24m G4.

2. DO JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO:

Por todo o exposto, em conformidade com o entendimento do Setor Técnico competente, entendemos pela IMPROCEDÊNCIA dos aspectos impugnados, de modo que ficam mantidas as condições constantes no edital do Pregão Eletrônico n.º 027/2024.

Maceió/AL, 23 de maio de 2024.

Hélder Herberth Cavalcante Machado Melo Lima
Técnico-Judiciário

Kátia Maria Diniz Cassiano
Pregoeira